



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO
QUALIFICADA Nº 01/2017, NOS
MOLDES DO PADRÃO Nº. 17/2002.
PROCESSO Nº 196.000.330/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 03.908.547-35 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **PERMITENTE**, resolve **PERMITIR**, que a e a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- ASSOLO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.027.876/0001-10, neste ato representada por **MIRIAN DAS GRAÇAS DE MELO**, portador da carteira de identidade nº 700.815 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.755.981-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, utilizem uma sala de propriedade do **PERMITENTE**, consoante as condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 5.199, de 14/10/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto a utilização, pela **PERMISSIONÁRIA**, uma sala localizada nas dependências internas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da permissão será indeterminado, bem como rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E PAGAMENTO

Conforme Art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 5.199, de 14/10/2013, fica dispensado o pagamento.

Art. 1º Fica autorizada a outorga de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e empregados públicos na forma desta Lei, desde que utilizados unicamente para o desempenho das finalidades estatutárias da entidade.

Mirian das Graças de Melo



Brasília

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



§ 1º A outorga de que trata este artigo, quando se tratar de espaços em bens imóveis de propriedade do Distrito Federal destinados a órgãos da administração direta, ou de propriedade de suas autarquias, fundações ou empresas públicas dependentes, é feita mediante assinatura prévia de instrumento de permissão simples de uso, **não oneroso**, de caráter discricionário e precário, não conferindo às permissionárias quaisquer indenizações nos casos de cassação e revogação da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o espaço descrito na Cláusula Terceira a única e exclusivamente para a realização de serviços administrativos.

§ 1º Ficam vedado pela PERMISSIONÁRIA

- I – a transferência a terceiros, a qualquer título, do espaço outorgado;
- II – a sublocação, total ou parcial, da área ocupada;
- III – a realização de atividades comerciais no interior do espaço outorgado;
- IV – o recebimento de quaisquer benefícios, pecuniários ou não, advindos das respectivas outorgas;
- V – a execução, no interior do espaço ocupado, de quaisquer atividades estranhas às suas finalidades estatutárias.

§ 2º - Qualquer tipo de produção, adaptações e/ou reparos de bens e serviços pela PERMISSIONÁRIA, somente serão permitidos com a prévia anuência da PERMITENTE.

§ 3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do espaço cedido, sem consulta prévia e por escrito à PERMITENTE.

§ 4º - Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a custear os valores das contas telefônicas, água, energia elétrica da sala utilizada durante o período de vigência desse termo.

§ 5º - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 6º - Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSIONÁRIA deverá submeter o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo Único - a PERMISSIONÁRIA não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente Permissão de Uso. Em caso de revogação da Permissão, as instalações e benfeitorias existentes no local, serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revestidas para seu patrimônio e nele incorporadas, sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSIONÁRIA.

Juliana Melo

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, fica estabelecido que:

- a limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos pela Permissão de Uso e individualizados na planta/croquis, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- incumbirá à PERMITENTE, caso surjam intercorrências de curto prazo, voltadas a realização de reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas e outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão, proceder-se-ão as comunicações necessárias a PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSONÁRIA, o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da PERMISSONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Mina J. Melo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FJZB.





Brasília

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 02 de novembro de 2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

PERMITENTE

Gerson de Oliveira Norberto
Diretor-Presidente/FJZB
Mat. 270.722-5

Mirian das Graças de Melo
MIRIAN DAS GRAÇAS DE MELO
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Vanessa Carneiro S. F. Araujo CPF: 665.556.801-30

2- Nome: _____ CPF: _____